



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 485/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **filial** inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.483/0009-65**, com endereço à **Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, RG nº 08.376.818-12 (SSP/BA), CPF nº 004.256.495-63, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA – SERV IMAGEM, empresa com sede na **Rua Nadir de Medeiros, n.º 255, Bairro: Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-110**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.146.768/0001-17**, neste ato representada pela **Sra. Alessandra Cristina Andrade da Silva**, inscrita no CPF sob nº 988.874.674-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas **celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços**, tendo por objeto a **Manutenção preventiva, calibração e verificação do sistema de comunicação do PACS junto ao software** para atender às demandas do **Hospital Municipal de Petrolina, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-205, vinculado ao Contrato de Gestão nº 001/2024** firmado entre o Município de Petrolina e a S3 Gestão em Saúde, **regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.**

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Manutenção preventiva, calibração e verificação do sistema de comunicação do PACS junto ao software**, destinado a suprir as demandas assistenciais do **Hospital Municipal de Petrolina**, em



GESTÃO EM SAÚDE

conformidade com as especificações técnicas descritas na **Proposta Comercial** no **ANEXO II**, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **Hospital Municipal de Petrolina**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 001/2024** firmado entre o Município de Petrolina e a **CONTRATANTE**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela adequada **manutenção preventiva, calibração e verificação do sistema de comunicação do PACS junto ao software**, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Proposta Comercial;

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA



GESTÃO EM SAÚDE

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.



4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do Hospital Municipal de Petrolina ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, **ficando certo, contudo, que a CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE.**

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** liquidado de forma única.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo



GESTÃO EM SAÚDE

vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento pelos serviços executados será devido no mês subsequente à sua efetiva prestação, devendo a liquidação ocorrer até o dia **20 (vinte)** do mês desde que observadas todas as condições estabelecidas neste contrato.

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado



cavane dos santos bezerra silva

D4Sign

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e **atestado** por representante **formal** da **CONTRATANTE**;

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado



cavane dos santos bezerra silva

D4Sign

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições



GESTÃO EM SAÚDE

estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente contrato refere-se à prestação de serviço realizada em **caráter pontual**, com execução única em **02/10/2025**, data que marca o início do prazo de **garantia de 90 (noventa) dias**, encerrando-se em **31/12/2025**, sendo essa vigência vinculada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE** – e o **Município de Petrolina/PE**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.



GESTÃO EM SAÚDE

10.2. O contrato poderá ser **prorrogado mediante termo aditivo**, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2024**.

10.3. As partes deverão manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência então em curso, para fins de elaboração e assinatura do respectivo **Termo Aditivo**, sem prejuízo da continuidade operacional.

10.4. O presente contrato poderá ser **denunciado imotivadamente por qualquer das partes**, mediante **notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, **sem incidência de multa rescisória ou indenização**, permanecendo exigíveis as obrigações vencidas, **ressalvado o disposto no item 10.6**.

10.5. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 001/2024** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.6. A **não renovação, suspensão, extinção ou rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

10.7. A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

10.8. Para fins dos itens **10.3** e **10.4**, considera-se válida a **notificação por e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por **correspondência com aviso de recebimento (AR)**, encaminhada aos endereços indicados neste contrato ou posteriormente atualizados por escrito.

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por



GESTÃO EM SAÚDE

fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de **multa** e **suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento), sobre o valor devido**, além de ****juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E**.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela



CONTRATADA;

- b)** cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**, contratos4.sede@s3saude.com.br

- a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b)** atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, testadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão

14.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº**



GESTÃO EM SAÚDE

001/2024, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado

Assinado por: Juliana Bezerra Silva

D4Sign

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada

16.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão

17.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

Cláusula Décima Oitava – Das Consequências

18.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, **sem** prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

18.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado

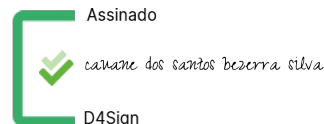
Assinado por: Juliana Bezerra Silva

D4Sign



GESTÃO EM SAÚDE

contratos4.sede@s3saude.com.br



Cláusula Décima Nona – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

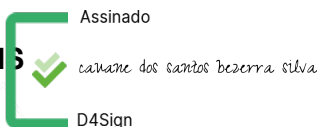
Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual

20.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

20.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

contratos4.sede@s3saude.com.br



Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes

21.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe



GESTÃO EM SAÚDE

forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

21.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos Municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões

22.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações

23.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.



Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
Sr. Yurgan Targe Passos Santana
Representante Legal

contratos4.sede@s3saude.com.br
Assinado
CONTRATADA
Caroline dos Santos Bezerra Silva
Sra. Alessandra Cristina Andrade da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA – SERV IMAGEM, empresa com sede na Rua Nadir de Medeiros, n.º 255, Bairro: Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-110, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.768/0001-17, neste ato representada pela **Sra. Alessandra Cristina Andrade da Silva**, inscrita no CPF sob nº 988.874.674-04, inscrito no CPF sob n, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, situada na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina/PE – CEP: 56.304-205, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado



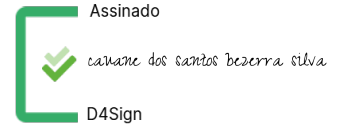
www.s3saude.com.br
assine os seus documentos

D4Sign



GESTÃO EM SAÚDE

contratos4.sede@s3saude.com.br



- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu deslinhamento definitivo

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado



caravane dos santos bezerra silva

www.s3saude.com.br

D4Sign



GESTÃO EM SAÚDE

da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

Sr. Yurgan Targe Passos Santana
Representante Legal

CONTRATADA

Sra. Alessandra Cristina Andrade da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:**CPF:**

NOME:**CPF:**



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado

carvane dos santos bezerra silva

D4Sign

contratos4.sede@s3saude.com.br

Assinado

carvane dos santos bezerra silva

D4Sign

PROPOSTA COMERCIAL



SERV IMAGEM

Especialistas em Raios X



ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E EXCLUSIVA VMI.
SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.



www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

www.servimagem.com.br

QUEM SOMOS

Trabalhando para garantir a excelência dos seus equipamentos a SERV IMAGEM foi fundada em 1996 dentro da indústria de aparelhos radiológicos VMI Médica, fazendo parte do grupo Prime Holding, gestora das empresas Serv Imagem, VMI Médica, Alfamed, VMI Segurança, CVM Empreendimentos e Construtora Compor.

Nascida da necessidade dos clientes em obter um serviço de Assistência Técnica e Pós Venda eficiente e de qualidade, a Serv Imagem foi estruturada para ser uma especializada e autorizada na manutenção de equipamentos radiológicos VMI.

Em 2010 foi certificada pela NBR ISO 9001 - Este sistema de gestão visa otimizar processos e desenvolver serviços e produtos com maior rapidez.

contratos4.sede@s3saude.com.br



Assinado

carlaine dos santos bezerra silva

D4Sign

Seja para Manutenção Preventiva ou Corretiva, na Assessoria Técnica ou Venda Autorizada de Peças e Equipamentos, a SERV IMAGEM conta com uma equipe altamente especializada e com um amplo domínio técnico para promover a alta performance dos serviços e equipamentos para diagnóstico por imagem.

UNIDADES

- Serv Imagem MG
- Serv Imagem GO

- Serv Imagem SP
- Serv Imagem RJ

- Serv Imagem Nordeste
- Serv Imagem RS



SERV IMAGEM
Especialistas em Raios X

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

SERV IMAGEM
Especialistas em Rols X

FOR.POP.AST.06.02 - Proposta Comercial Peças e Serviços

Proposta Comercial: VS 0014425-00

Data: 17/09/2025

Validade: 30 DIAS

Cliente:	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA – HOSP. MUNICIPAL DA MULHER PETROLINA		
Telefone:	+55 71 8622-2614	CNPJ:	14.284.483/0009-65
AC:	VLADSON	E-mail:	diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br
Cidade/UF:	PETROLINA - PE		

Defeito: MANUTENÇÃO PREVENTIVA - FALHA NA COMUNICAÇÃO DO PACS E SOFTWARE

Obs.: O(s) defeito(s) é (são) o(s) relatado(s) pelo solicitante dos serviços.

Equipamento	Marca	Modelo	Núm. Série
MAMOGRAFO	VMI TECNOLOGIAS	DIGOMAMO TM	01251101001

Item	Descrição Partes/ Peças	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01				
Total de Peças:				

Descrição dos Serviços	Total Serviços
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PACS JUNTO AO SOFTWARE COM DESLOCAMENTO APROVANDO APOS 26/09/2025	R\$: 5.800,00
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PACS JUNTO AO SOFTWARE SEM DESLOCAMENTO APROVANDO ATÉ 26/09/2025	R\$: 3.500,00

Valor global da proposta comercial:

R\$: 5.800,00 (Cinco mil e cem reais) () APÓS O DIA 26/09.

R\$: 3.500,00 (Dois mil e cem reais) () ATÉ O DIA 26/09.

Prazo de atendimento / Fornecimento:

Os serviços e a instalação das peças serão realizados em até 10 dias úteis, após a aprovação desta proposta.

Condições de pagamento:() **Opção 01** – Pagamento antecipado – Para pagamento a vista em única parcela é concedido o desconto de 5% sobre o valor integral do investimento.() **Opção 02** – Pagamento a prazo – Para pagamento a prazo em única parcela para 28 dias, correspondendo ao valor integral do investimento mediante liberação dos empenhos/ordem de fornecimento.**Forma de pagamento:**

() Boleto bancário

() Transferência -Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 2241-1 Conta Corrente: 1118053-6

() PIX CHAVE CNPJ: 07.146.768/0001-17

Observações Gerais:

Orçamento para fornecimento a base de troca, ou seja, a parte/peça danificada objeto desta proposta deve retornar para SERV IMAGEM NORDESTE. Caso não seja fornecida à parte/peça com defeito à base de troca, os valores dessa proposta serão reajustados.



GESTÃO EM SAÚDE

Dados da contratada

SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 07.146.768/0001-17 Insc. Est.: 0343892-96
Rua: Nadir de Medeiros, 255 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes – PE
CEP: 54.410-110

Contato: Alessandra Andrade
Gerente Comercial
81 – 99121-0132

**ALESSANDRA
CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA:9888746
7404**

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA:98887467404
Dados: 2025.09.17
09:57:40 -03'00'

Aprovado por:

Nome: _____
Cargo: _____
Data: ____/____/____

Assinatura: _____



GESTÃO EM SAÚDE

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA

Conforme as condições estabelecidas nesta proposta comercial, as partes firmam o presente que se regerá nos seguintes termos.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a venda e, se necessário, a instalação dos itens conforme PROPOSTA COMERCIAL, com todas as especificações nele descritas, e que a COMPRADORA declara conhecer neste ato.

2. PREÇO E PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento estão estabelecidos nesta PROPOSTA COMERCIAL.

2.1. O não pagamento do preço estipulado nesta PROPOSTA COMERCIAL dentro dos prazos aqui especificados desobrigará a SERV IMAGEM de entregar os equipamentos adquiridos ou realizar o serviço. 2.2. A assinatura do Comprador neste documento será interpretada como a sua concordância com os presentes termos e condições, não sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

2.3. Os preços aqui estipulados já contemplam todos os tributos incidentes na operação. Caso sejam criados novos tributos ou ocorra alteração de alíquotas dos tributos existentes, o preço final do Equipamento/serviço a ser faturado refletirá tais modificações, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente Pedido.

2.4. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a VENDEDORA ou seu representante terá o direito de requerer o pagamento através da ação judicial permitida pela legislação aplicável em vigor, para proteger seus direitos, podendo declarar todas as obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação em tal sentido.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, acarretará multa mensal de 3% (três por cento) acrescida de juros de 2% (dois por cento) e correção monetária.

3. ENTREGA, TRANSPORTE E SEGURO

Salvo disposição em contrário o PRODUTO será entregue pela SERV IMAGEM, correndo por conta da COMPRADORA todos os riscos e os encargos de carga, transporte, descarga, remoção e seguros.

4. DOS DEVERES DA COMPRADORA

São deveres da COMPRADORA:

I – Pagar a parcela em seu exato vencimento;

II – Caso necessário, preparar o local de instalação que irá receber o equipamento conforme orientação da vendedora.

III – É dever da COMPRADORA, em caso de revenda do equipamento adquirido, informar ao seu cliente as condições de garantia do equipamento.

Parágrafo 1º – São de responsabilidade da COMPRADORA todos os danos que incidirem sobre o equipamento, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos da segunda parte do art. 52º do Código Civil.

5. DOS DEVERES DA VENDEDORA

São deveres da VENDEDORA:

I – Entregar o bem para a COMPRADORA no prazo convencionado entre as partes.

II – Verificar as condições da sala que irá receber o equipamento, podendo aprová-la ou não. 5. DA GARANTIA

A SERV IMAGEM garante o produto contra defeitos de material e mão-de-obra ao primeiro COMPRADOR, durante o prazo de garantia, de acordo com os termos e condições dispostas no Termo de Garantia.

6.1. A garantia de serviços é de 90 (noventa) dias, conforme código de defesa do consumidor – Lei 8.078 – 11/09/1990 (s IV, A 26).

6.2. A garantia das peças, caso aplicáveis, é de 90 (noventa) dias.

6.3. A cobertura da garantia se aplica apenas aos serviços aqui elencados, outras ocorrências terão proposta complementar.

6.4. A garantia não cobre a reparação de defeitos, danos ou avarias de qualquer natureza quando originados de: a) Utilização inadequada do produto; b) Quedas, batidas, exposições a ambientes hostis e/ou esforços maiores; c) Suprimento ou utilização inadequada de energia elétrica; d) Armazenagem inadequada.

6.5. A garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham o produto;

b) Introdução de alterações no produto ou uso de acessórios impróprios;

c) Instalação ou assistência técnica prestada por pessoas não autorizadas pela SERV IMAGEM; d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição do produto.

6.6. Garantia do Tubo de Raios-X

a) A garantia do tubo de raios X é de 180 (cento e oitenta) dias PRO RATA TEMPORIS.

b) Quebra do tubo e metalização não estão cobertos pela garantia.

c) A queima do filamento terá cobertura somente se o tubo for instalado por técnicos autorizados pela SERV IMAGEM e se os lares de garantia não forem violados.

7. Rolamento travado e gaseificação estão cobertos pela garantia. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Ocorrendo a necessidade de assistência técnica, a COMPRADORA deverá informar evento à VENDEDORA, identificando o produto e, tanto quanto possível, a origem do problema apresentado;

7.2. A VENDEDORA, dependendo da natureza do serviço de assistência técnica a ser prestado, escolherá o local adequado para sua execução;

7.3. Dependendo do local da prestação da assistência técnica, a VENDEDORA escolherá meio mais adequado de locomoção do seu pessoal, transporte do produto, dos componentes ou das peças;

7.4. Quando a assistência técnica for prestada no estabelecimento da COMPRADORA, esta deverá providenciar para que o pessoal técnico da VENDEDORA tenha livre acesso ao produto, a fim de que os trabalhos de assistência técnica sejam iniciados imediatamente.

7.5. A COMPRADORA deverá autorizar os serviços antes do início dos trabalhos, assinalando as opções de sua conveniência e assinando no campo correspondente do Relatório de Assistência Técnica, conferindo os serviços executados, horas trabalhadas, peças substituídas, etc., registrando sua apreciação. A recusa da COMPRADORA em assinar o Relatório de Assistência Técnica não constituirá alegação não-cumprimento da Assistência Técnica.

8. REPAQUETAMENTO DO PEDIDO

Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega contratada, sem que a COMPRADORA apresente condições de receber ou retirar o produto, a SERV IMAGEM se reserva o direito de repaquetar o preço, prazo e demais condições de venda.

9. CANCELAMENTO DO PEDIDO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações estipuladas nesta PROPOSTA COMERCIAL ensejará, a critério da VENDEDORA, a rescisão do pedido de compra.

9.2. Ocorrendo a rescisão prevista no item anterior, ou na hipótese de aceitação prévia, pela SERV IMAGEM, do cancelamento do pedido de compra solicitado pela COMPRADORA esta perderá, em favor da SERV IMAGEM, o montante pago a título de sinal.

9.3. Alterações das condições do pedido deverão ser solicitadas por escrito pela COMPRADORA à VENDEDORA e, posteriormente, confirmadas por escrito pela VENDEDORA através de revisões nesta Proposta Comercial.

9.4. A VENDEDORA ficará isenta do cumprimento das obrigações constantes desta Proposta Comercial por motivo de caso fortuito, força maior, incluindo, mas não se limitando a riscos marítimos, incêndio, inundação, epidemia, guerra, desordem civil, atos ou restrições governamentais, acidentes, condições de instalação industrial, greves, falha ou atraso no transporte, ausência de combustível ou energia, danos a produtos no transporte, falha de qualquer fornecedor em cumprir com suas obrigações ou qualquer outra além do seu controle razoável. Ficará a critério da COMPRADORA cancelar esta Proposta sem qualquer ônus para as partes se o motivo for isento a SERV IMAGEM do cumprimento de suas obrigações perdurar por mais de 6 (seis) meses.

10. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade, se houver alguma, da VENDEDORA por danos resultantes do descumprimento dos termos deste Pedido, do eventual software cedido, garantia, negligência, indenização, responsabilidade estrita ou outro ato ilícito extrac contratual, ou de qualquer forma relacionado ao equipamento adquirido, é limitada a um valor que não exceda o preço do equipamento adquirido. A VENDEDORA, em hipótese alguma, será responsabilizada perante a COMPRADORA por qualquer dano específico, indireto, incidental ou consequencial ou pela cobertura, por perda de dados, lucros, receita ou uso, associado ou decorrente desta Proposta Comercial ou de qualquer acordo resultante da mesma, pelo funcionamento, pelo uso ou pela inabilidade de uso do equipamento pela COMPRADORA, incluindo o software (interno), ou por qualquer responsabilidade atribuível à COMPRADORA em relação a terceiros referente a este Contrato.

11. ABSTENÇÃO

A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam à VENDEDORA ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento das obrigações da COMPRADORA, não importará em novação, nem afetará os direitos e faculdades da SERV IMAGEM, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento. 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE

Aplicam-se a este contrato toda a legislação em vigor e em específico os arts. 521 a 528 do Código Civil e 1070 e 1071 do Código de Processo Civil.

13. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de LAGOA SANTA – MG, para conhecer de qualquer controvérsia oriunda do presente negócio.



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO III

Associação Comercial de Pernambuco
Av. Alfredo Lisboa, 18, Recife Antigo,
Recife - PE - CEP: 50.030-150
relacionamento@acpe.org.br
www.acpe.org.br
@nossaacpe



**PALÁCIO DO
COMÉRCIO**
Prédio Sede da Associação
Comercial de Pernambuco ACP



ACP
ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL DE
PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO n.º 0009/2025

Data: **Recife/PE, 25 de fevereiro de 2025.**
Assunto: **Declaração de Exclusividade – SERV IMAGEM.**

A **Associação Comercial de Pernambuco (ACP)**, situada na Praça Rio Branco, n.º 18, Bairro do Recife Antigo, Recife/PE, declara para todos os fins e de acordo com documentos arquivados nesta entidade, que a empresa **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (SERV IMAGEM)**, inscrita no CNPJ sob No 07.146.768/0001-17 – Insc. Estadual: 0343892-96, com sede na Rua: Nadir de Medeiros, 255 – Bairro de Piedade – CEP: 54410-110 – Jaboatão dos Guararapes/PE, é detentora **EXCLUSIVA** conforme documentos constantes em nossos arquivos, no período de 05/02/2025 a 05/02/2026, é detentora de **EXCLUSIVIDADE** de vendas de partes, peças e assistência técnica da marca **VMI – VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ: 02.659.246/0001-03, Inscrição Estadual No 062.862.00-45, Inscrição Municipal No 005070/02, estabelecida a Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Médica. Fabricante de equipamentos de Radiologia para diagnóstico por Imagem na prestação de serviços de assistência Técnica, manutenção preventiva e corretiva nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Piauí, Sergipe, Ceará e Rio Grande do Norte abaixo descritos:

EQUIPAMENTOS VMI TECNOLOGIA:

- APOLO FIXO– D ARCO;
- APOLO FIXO – D MURAL BUCKY;
- APOLO FIXO – S MURAL BUCKY;
- APOLO FIXO – D SETRUS;
- APOLO FIXO – S SETRUS;
- AQUILA MÓVEL 320 D
- AQUILA MÓVEL 320 S
- MAMOGRÁFO - DIGIMAMO D;
- MAMOGRÁFO - DIGIMAMO S;
- MAMOGRÁFO - DIGIMAMO TM

18/03/2025



Certifico o Registro em 18/03/2025
Arquivamento 20259597996 de 18/03/2025 Protocolo 259597996 de 13/03/2025 NIRE 26201486204
Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 161382430925040



GESTÃO EM SAÚDE

Associação Comercial de Pernambuco
Av. Alfredo Lisboa, 18, Recife Antigo,
Recife - PE - CEP: 50.030-150
relacionamento@acpe.org.br
www.acpe.org.br
@nossaacpe



**PALÁCIO DO
COMÉRCIO**
Prédio Sede da Associação
Comercial de Pernambuco-ACP



- ARCO CIRÚRGICO;
- TELECOMANDADA
- CENTAURO;
- RESSONÂNCIA – CIGNUS

A presente declaração é válida até **25/02/2026**.

Sem mais, subscrevo-me.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERNAMBUCO
CNPJ nº 10.906.923/0001-60
Tiago Alencar Carneiro da Silva
Presidente

18/03/2025



Certifico o Registro em 18/03/2025
Arquivamento 20259597996 de 18/03/2025 Protocolo 259597996 de 13/03/2025 NIRE 26201486204
Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 161382430925040

www.s3saude.com.br




GESTÃO EM SAÚDE



259597996

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
PROTOCOLO	259597996 - 13/03/2025
ATO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
EVENTO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

MATRIZ

NIRE 26201486204
 CNPJ 07.146.768/0001-17
 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2025
 SOB N: 20259597996

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpE 13160737691 - OTAVIO VIEGAS - Assinado em 13/03/2025 às 15:02:25

CpE 26499444634 - SILVIA CARVALHO DE MORAES - Assinado em 13/03/2025 às 15:03:59

Assinado eletronicamente por
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
 SECRETÁRIA GERAL

1

18/03/2025

JUCEPE Certifico o Registro em 18/03/2025
 Arquivamento 20259597996 de 18/03/2025 Protocolo 259597996 de 13/03/2025 NIRE 26201486204
 Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 161382430925040

www.s3saude.com.br


Contrato S3 - ServImagem x HMP pdf

Código do documento 3f5217dd-d505-4eb1-9ecb-31fba4368dfd



Assinaturas



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza



VLADSON CRUZ DE SOUSA
diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VLADSON CRUZ DE SOUSA



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

cauane dos santos bezerra silva



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão



Alessandra Cristina Andrade da Silva
alessandra.andrade@servimagem.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

06 Oct 2025, 15:58:50

Documento 3f5217dd-d505-4eb1-9ecb-31fba4368dfd **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-06T15:58:50-03:00

06 Oct 2025, 16:05:59

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-06T16:05:59-03:00

06 Oct 2025, 16:08:12

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email:

contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 32842) - **Geolocalização:** -12.9690364 -38.4501489 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-10-06T16:08:12-03:00

06 Oct 2025, 16:10:43

VLADSON CRUZ DE SOUSA **Assinou como testemunha** - Email: diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (153-168-45-88.spacefibra.net.br porta: 10584) - Documento de identificação informado: 023.918.975-29 - DATE_ATOM: 2025-10-06T16:10:43-03:00

07 Oct 2025, 18:40:09

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 20708) - **Geolocalização:** -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:40:09-03:00

07 Oct 2025, 18:41:33

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 64744) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-10-07T18:41:33-03:00

10 Oct 2025, 10:24:38

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.146 (200.143.112-146.brdigital.net.br porta: 36220) - **Geolocalização:** -12.986405644139367 -38.480369311147264 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-10-10T10:24:38-03:00

13 Oct 2025, 15:22:37

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA **Assinou como parte** - Email: alessandra.andrade@servimagem.com.br - IP: 187.103.41.142 (mvx-187-103-41-142.mundivox.com porta: 7700) - Documento de identificação informado: 988.874.674-04 - DATE_ATOM: 2025-10-13T15:22:37-03:00

13 Oct 2025, 15:38:43

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48878) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-10-13T15:38:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6962bf52322d08266521a82b490dd40d76e5117f36955b7de7e2834640464b72

(SHA512):2a83f3f78a80339eb6150919d304f8d54abde5c0884e9636dcbd8b93d0820bf72f8c8ab2fc97aa69a1df0deea6c751c5e1853ae3136d2594d2f2d701bde8e08

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

